

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2001

Uma política integrada de minimização de riscos públicos deve naturalmente procurar identificar áreas de vulnerabilidade e prioridades de intervenção em função de uma análise regularmente actualizada da qualidade e da eficiência operacional dos sistemas e procedimentos de segurança instalados.

O funcionamento de sistemas de certificação de qualidade, a disponibilidade das capacidades científicas e técnicas relevantes, a possibilidade de antecipação de novos riscos e novos sistemas de segurança, a explicitação de políticas de formação assim como de educação e comunicação, são parte integrante desses sistemas.

Com a presente resolução pretende iniciar-se um processo de avaliação e revisão periódico dos sistemas de minimização de riscos públicos num conjunto limitado de áreas, dando prioridade à identificação das capacidades científicas e técnicas necessárias, à sua disponibilidade, à capacidade operacional da sua incorporação em rotinas de certificação ou controlo, à definição institucional do seu desenvolvimento. Pretende-se especialmente, nesta matéria, identificar e corrigir bloqueios ou lacunas graves.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Mandatar o Ministro da Ciência e da Tecnologia para proceder, com urgência, em articulação com os outros membros do Governo, à identificação das capacidades científicas e técnicas necessárias ao funcionamento eficaz e à avaliação dos sistemas de minimização de riscos públicos, à verificação da disponibilidade actual daquelas, à determinação da capacidade operacional da sua incorporação em rotinas de certificação ou controlo e à definição institucional do seu desenvolvimento, nas áreas discriminadas no número seguinte.

2 — Escolher como prioritárias, para efeitos do disposto no número anterior, as áreas seguintes:

- Segurança alimentar;
- Prevenção e controlo de epidemias;
- Qualidade e segurança de medicamentos;
- Segurança ambiental, incluindo o controlo da poluição industrial;
- Segurança das infra-estruturas, edifícios e meios de transporte;
- Segurança contra incêndios;
- Segurança rodoviária;
- Qualidade do controlo do tráfego aéreo e marítimo;
- Segurança no trabalho;
- Minimização de riscos associados a sismos ou vulcões;
- Protecção radiológica e nuclear;
- Capacidade de previsão meteorológica;
- Segurança dos sistemas informáticos.

3 — Determinar que todos os ministérios indicarão ao Ministério da Ciência e da Tecnologia, no prazo máximo de uma semana, as entidades, públicas ou privadas, que, na respectiva esfera de actuação, tenham competências operacionais nas áreas referidas no n.º 2.

4 — Determinar que, com vista ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2, devem todas as instituições abrangidas pelo número anterior e, em geral, todas as ins-

tituições públicas fornecer informações e prestar toda a colaboração que lhes for solicitada pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia.

5 — Determinar que será presente a Conselho de Ministros, até final de Junho, um relatório preliminar sucinto do trabalho efectuado, conclusões atingidas e propostas das acções julgadas necessárias.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Maio de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2001

A criação de uma rede ecológica coerente, denominada Rede Natura 2000, constitui um instrumento fundamental da política da União Europeia em matéria de conservação da natureza e da diversidade biológica.

Resultando da aplicação de duas directivas comunitárias distintas, a Rede Natura 2000 tem como objectivos fundamentais contribuir para assegurar a conservação dos *habitats* de espécies de aves listadas no anexo I da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (Directiva Aves), bem como dos *habitats* naturais do anexo I e dos *habitats* de espécies da flora e da fauna do anexo II da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (Directiva Habitats), considerados ameaçados ou significativos no espaço da União Europeia.

Tendo em vista a prossecução destes objectivos, aos Estados membros compete designar zonas de protecção especial (ZPE), ao abrigo da Directiva Aves, e sítios nacionais, no âmbito da Directiva Habitats.

A partir das várias listas nacionais de sítios serão posteriormente seleccionados os sítios de importância comunitária (SIC) que darão lugar a zonas especiais de conservação (ZEC).

Neste contexto, Portugal desempenha um papel decisivo na prossecução dos objectivos da Rede Natura 2000, atendendo à inquestionável riqueza do seu património natural e à presença de uma diversidade biológica assinalável.

Deste modo, com o envolvimento da comunidade científica portuguesa, responsável pela implementação de vários projectos de inventariação e caracterização dos valores naturais a nível nacional, e após a realização de um amplo processo de discussão pública, foram aprovadas a 1.ª e 2.ª fases da Lista Nacional de Sítios, através, respectivamente, das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 142/97, de 28 de Agosto, e 76/2000, de 5 de Julho.

Relativamente à Directiva Aves, as ZPE criadas ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 280/94, de 5 de Novembro, e 384-B/99, de 23 de Setembro, constituem já parte integrante da Rede Natura 2000.

A necessidade de manter num estado de conservação favorável os sítios da Lista Nacional de Sítios e as ZPE, bem como a circunstância de o seu conjunto ocupar uma área significativa do território continental, conduzem a que a gestão territorial destas áreas constitua matéria da maior prioridade e relevância.

O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, ao efectuar a transposição conjunta para o direito interno das Directivas Aves e Habitats, estabeleceu que a gestão dos sítios e das ZPE há-de decorrer dos instrumentos de gestão territorial, devendo estes conter as medidas necessárias à garantia da conservação dos *habitats* naturais e das espécies da fauna e da flora selvagens.